



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.334 DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D. O. U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do ministério das Cidades e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas –MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais , operações coletivas** , criado pela resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º- Para a implementação do programa , fica o poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com Caixa Econômica Federal – CAIXA , nos termos da minuta anexa , que da presente lei faz parte integrante.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamento ao Termo de Cooperação de que se trata este artigo, os quais deverão ter por objetivo ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e aliená-las previamente , a qualquer título , quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que se tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais , aos beneficiários do programa.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- As áreas a serem utilizadas no programa deverão fazer frente para a vida pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária ,de acordo com as posturas municipais.

§ 2º- O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º- Os projetos de habitação popular , serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras , Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento , além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º- Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio , desde que tragam ganhos para produção , condução e gestão deste processo , o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais ,regularizando-se , sempre que possível , as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

§ 5º- Os custos relativos a cada unidade, integralizado ao Poder Público Municipal a titulo de contra partida, necessários para viabilização e produtos das entidades habitacionais, podaram ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante de pagamentos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º- Os beneficio do programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU- Imposto Predial e Território Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7 – Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do pais (regras do programa. O município pode excluir as suas também).

Art. 4º - A participação do Município poderá ser também mediante a concessão de contra partida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto somente é liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º - Fica o Poder Publico autorizado a conceder a garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamentos de terrenos, obras e/ ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta caução remunerada mensalmente com base na taxa SELIC e será utilizado para pagamentos das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art.6º As despesas com a execução da presente lei, da responsabilidade do Município, correção por conta da dotação orçamentária específica.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 05 de setembro de 2005.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal